Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.992/2024

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências..

O Povo do Município de Rio Pomba, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de acordo com os Arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenções sociais às entidades de prestação de serviços essenciais social, médico e educacional, mediante Termo de Parceria, no montante de R$1.302.000,00 (Um milhão, trezentos e dois mil reais) às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I.	Grupo de Apoio ao Autista – GAARP	R$	30.000,00
II.	G.R.E.S. Levanta Poeira	R$	20.000,00
III.	G.R.B.C. Unidos do Fomento	R$	20.000,00
IV.	G.R.E.S. Unidos do Rosário	R$	20.000,00
V.	G.R.B.C. Estação do Samba	R$	6.000,00
VI.	G.R.E.S. Partido Alto	R$	20.000,00
VII.	América Atlético Clube	R$	20.000,00
VIII.	Pombense Esporte Clube	R$	20.000,00
IX.	Associação Agroecológica Ecoletivo	R$	10.000,00
X.	Bike Clube Rio Pomba	R$	15.000,00
XI.	Associação de Motociclistas Legendário Moto Clube de Rio Pomba	R$	10.000,00
XII.	Associação Desportiva Champion Futebol Clube	R$	15.000,00
XIII.	Realização de Torneio de Férias	R$	35.000,00
XIV.	Sociedade Musical Santa Cecília	R$	20.000,00
XV.	Associação Calor Humano	R$	25.000,00
XVI.	APAE	R$	340.000,00
XVII.	Contribuição à Fundação SALVAR	R$	24.000,00
XVIII.	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultura Familiar de Rio Pomba	R$	10.000,00
XIX.	Associação Santa Luiza de Marillac	R$	250.000,00
XX.	Associação Quilombola Com. dos Coelhos	R$	15.000,00
XXI.	Assoc. dos Amigos e Protetores dos Animais de Rio Pomba - AAPARP	R$	120.000,00
XXII.	Sociedade Espirita Allan Kardec	R$	10.000,00
XXIII.	Associação Comercial e Industrial de Rio Pomba	R$	15.000,00
XXIV.	Casa de Cultura Afro Brasileira Ilê Asé Omo Odé	R$	10.000,00
XXV.	Associação de Mulheres de Rio Pomba	R$	12.000,00
XXVI.	Sindicato dos produtores Rurais de Rio Pomba	R$	200.000,00
XXVII.	Associação Shalom Adhonai	R$	10.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Rio Pomba, 16 de Dezembro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação